



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº CM - 050/2020

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e
Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente à
Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº
001/2020 que “Altera a Lei Orgânica Municipal,
para incluir no inciso VIII, do art. 27 e, inciso XXI,
do artigo 28, a “denominação” e a “alteração da
denominação” dos próprios municipais, e dá
outras providências”.

RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes

Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2020, de 24 de agosto de 2020, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “Altera a Lei Orgânica Municipal, para incluir no inciso VIII, do art. 27 e, inciso XXI, do artigo 28, a “denominação” e a “alteração da denominação” dos próprios municipais, e dá outras providências”.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 29ª Sessão Ordinária no dia 8 de setembro de 2020.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessoria Jurídica por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que o referido projeto não apresenta vício de iniciativa e de forma. Portanto, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opinou pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

Em continuidade ao processo legislativo, no dia 18 de setembro de 2020, a proposta foi encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer a que se refere o art. 173 do Regimento Interno.

A assinatura é feita em azul, em uma caligrafia fluida e despojada. Ela consiste em uma sequência de traços curvos e retos que formam as letras "GLEISSON" e "ARAUJO NUNES".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

No dia 02/10/2020, a proposta foi encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Lei Orgânica Municipal, no inciso I, do art. 34, assim preconiza:

Art. 34. O Processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o artigo 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece:

Art. 172. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta de:

I – 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

Conforme determina o § 1º, do art.35, da Lei Orgânica Municipal c/c § 1º, do art. 172, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a propositura será apreciada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um e outro.

Em conformidade com o § 1º, do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, o quórum para aprovação será por maioria qualificada (2/3 dos membros da Câmara).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CONCLUSÃO

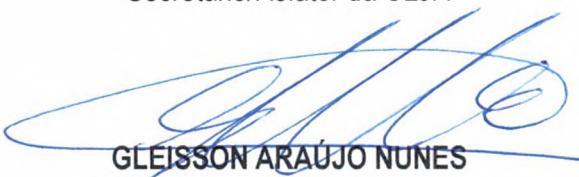
Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2020, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2020.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR


GLEISSON ARAÚJO NUNES

Secretário/Relator da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM

23/10/2020

16:00 Horas


CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE À PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020**

Piumhi, 28 de outubro de 2020.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator
JOSE SEGUNDO FARIA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator
JOSE WELINGTON DA SILVA
Suplente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator
SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator
MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM
29/10/2020
08:10 Horas
Javonne Donckler
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2020.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2020.